



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO PROAD N.º 4769/2021

CONVÊNIO N.º 01/2022

CONVÊNIO N. 01/2022 QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o N. 03.326.815/0001-53, com sede à rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo, Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, a seguir denominado **CONVENENTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral e Ordenador de Despesas, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, com sede na av. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, bloco A - Vila Olímpia - São Paulo/SP, CEP 04543-011, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Gerente Geral, senhor Wanderley Alonso, CPF n.º 541.446.639-49 e RG n.º 41170034 SSP/PR e pelo Gerente de Atendimento, senhor Jorge Roberto da Silva, CPF n.º 466.059.831-49 e RG n.º 536894 SSP/MS, resolvem celebrar o presente convênio, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Resolução CSJT 199, de 25/8/2017, alterada pela de n.º 277, de 23/10/2020, Portaria GP 1955, de 28/9/2016, nos autos do PROAD N.º 4769/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este convênio fundamenta-se:

- I – no art. 116 da Lei n.º 8666/93, no art. 45 da Lei n.º 8112/1990;
- II – nos termos da proposta do BANCO, constante do PROAD N.º 4769/2021;
- III – nos preceitos de direito público;
- IV – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento dos magistrados e servidores vinculados à **CONVENENTE**.

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro Mocambo
Porto Velho/RO – CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO PROAD N.º 4769/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente Convênio encontra-se consubstanciado na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis aos magistrados ou servidores da CONVENIENTE, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de autoatendimento do BANCO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os magistrados ou servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para suportar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - As propostas/contratos de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis após devidamente formalizados e deferidos pelo BANCO, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

PARÁGRAFO QUINTO - O BANCO custeará a quantia de R\$ 1,25 (um real, vinte e cinco centavos) por linha impressa no contracheque dos magistrados ou servidores, incluídos inativos e pensionistas, beneficiários, para cobertura dos custos administrativos das consignações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO PROAD N.º 4769/2021

O presente Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONVENIENTE se responsabiliza por:

I – efetuar o processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos seus magistrados e servidores, utilizando relatórios extraídos do sistema eletrônico de consignações, cujas operações tiverem sido autorizadas pelos magistrados e servidores por meio do referido sistema.

II - fornecer ao magistrado ou servidor, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito, inclusive para o cálculo da margem disponível para consignação;

III - confirmar ao BANCO, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo magistrado ou servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do magistrado ou servidor para que os recursos possam ser liberados;

IV - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis autorizados pelos magistrados ou servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar, até o dia 30 de cada mês, os valores ao BANCO mediante crédito em conta operacional de repasse aberta especificamente para tal finalidade;

V - informar, até o dia 30 de cada mês, ao BANCO, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados em folha de pagamento;

O BANCO se responsabiliza por:

I - atender e orientar os magistrados ou servidores da CONVENIENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II - informar à CONVENIENTE, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO PROAD N.º 4769/2021

magistrados ou servidores diretamente ao BANCO, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

III - fornecer à CONVENENTE arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

IV - adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os magistrados ou servidores da CONVENENTE, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

V - disponibilizar aos magistrados ou servidores da CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio, inclusive as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

O BANCO poderá, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quando o caso, quaisquer das seguintes hipóteses:

I - se a CONVENENTE deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;

II - se a CONVENENTE entrar em estado de insolvência ou sofrer protesto de títulos, quando o caso;

III - se a CONVENENTE possuir qualquer operação em situação irregular junto ao BANCO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas obrigações decorrentes deste Convênio, no que couber, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO PROAD N.º 4769/2021

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, o presente convênio será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Orçamentos e Finanças - SOF deste Regional, por meio dos servidores s DÁVISSON LUCAS VIEIRA AFONSO e ANTÔNIO CLÁUDIO BOTELHO SOARES, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades dos serviços, conforme preceitua a Portaria GP 716/2019.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado(s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

O CONVENIENTE compromete-se a publicar o presente convênio na forma de extrato no Diário Oficial da União, em observância à disposição contida no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes deverão ser feitos por escrito.

11.2 Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

11.3 O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

11.4 A soma mensal das consignações não excederá 35% (trinta e cinco por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO PROAD N.º 4769/2021

I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

11.5 A soma dos descontos e das consignações não poderá alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) do valor da remuneração do consignado.

11.6 Não será incluída ou processada consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos itens 11.4 e 11.5 desta cláusula.

11.7 Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido nos itens 11.4 e 11.5 desta cláusula, em decorrência da diminuição da remuneração do servidor ou ainda inclusão ou alteração de desconto, será procedida à suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que os valores debitados no mês não excedam ao limite.

11.8 A suspensão referida no item 11.7, será realizada independentemente da data de inclusão da consignação, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no artigo 5º, da Resolução do CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017.

11.9 Na hipótese de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa.

11.10 A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

11.11 Após a adequação ao limite previsto nos itens 11.4 e 11.5, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada, cabendo ao consignatário avisar, por escrito, ao órgão se a dívida for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes convenientes elegem o Foro da Justiça Federal em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes, justas e acertadas, assinam este instrumento eletronicamente em uma única via para um só efeito jurídico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO PROAD N.º 4769/2021

Porto Velho/RO, 14 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Romário Nunes Thaddeu
Diretor Geral do TRT14ª REGIÃO

(assinado digitalmente)
Wanderley Alonso
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

(assinado digitalmente)
Jorge Roberto da Silva
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

